



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 009/19, de autoria do Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha.

LEI Nº 2.230 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a realização do Exame de Oximetria de Pulso (Teste do Coraçãozinho) a todos os recém nascidos atendidos no Hospital Municipal São Pedro de Alcântara no Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º - A realização do Teste do Coraçãozinho deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos atendidos no Hospital Municipal São Pedro de Alcântara.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por Teste do Coraçãozinho o exame de Oximetria de Pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio ao sangue.

Art. 3º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde dispor sobre o planejamento, organização, fiscalização e orientação às disposições ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara a Municipal de Paraty, 26 de Agosto de 2019


VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara